



PROJETO DE LEI Nº 028/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	031512019
Data	29/10/19 às 16:43:55
<i>Antônio Roberto</i>	

ALTERA A LEI Nº1.330/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº1.330, 14 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício financeiro de 2020, com a inclusão dos artigos 21; 22; 23; 24 e 25 e renumeração dos artigos 21 e 22 constantes da Lei, conforme segue:

Art. 21- Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº4.320/64;

Art. 22- O poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 23- Fica o poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 24- Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do Cidade WEB.

Art. 25- Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 21 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, nos seguintes casos:

I - As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°028/2004;

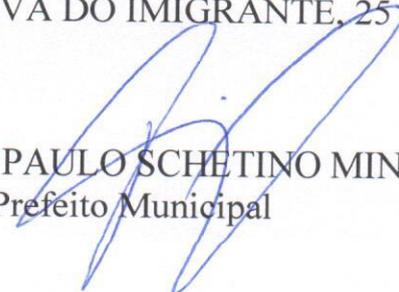
II- Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III- O superávit verificado no exercício anterior.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 de outubro de 2019


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



Venda Nova do Imigrante, 25 de outubro de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 028/2019

Senhor presidente e senhores vereadores,

É sabido dos Nobres Edis que, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, é quem norteia o orçamento do ano seguinte, conforme já consta da Lei Nº1.330 sancionada em 14 de junho de 2019.

O Tribunal de Contas através da Instrução Técnica Conclusiva 00917/2019-2, Processo Nº03739/2018-6, através de seu técnico, fez uma recomendação de que a Lei Orçamentária Anual, não contenha dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, inclusive a proibição de incluir as autorizações para abertura de crédito suplementares, contratações de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, situações que sempre constavam na LOA em outros anos.

Ante à recomendação do TC, antecipando problemas no futuro, estamos propondo alterações na LDO, Lei Nº1.330/2019, para adequá-la à nova orientação, incluindo novos artigos que nortearão o orçamento de 2020.

Assim, ante a importância das alterações ora proposta para a o bom andamento da administração e aplicação do orçamento 2020, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br